
VOCÊ CONHECE SEU DIREITO PREVIDENCIÁRIO?



ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	02
PREFÁCIO	03
APOSENTADORIA POR IDADE RURAL	04
TRABALHADORES RURAIS.....	05
VAMOS FALAR MAIS UM POUCO SOBRE O SEGURADO ESPECIAL?.....	06
APOSENTADORIA POR IDADE URBANA	07
REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE	08
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	09
AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA	13
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	15
AUXÍLIO-ACIDENTE	17
AUXÍLIO-RECLUSÃO	19
SALÁRIO-MATERNIDADE	21
SALÁRIO-FAMÍLIA	23
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS)	25
AUXÍLIO-INCLUSÃO.....	28
PENSÃO POR MORTE	29
APOSENTADORIA ESPECIAL	35
CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM	38
APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	39
APOSENTADORIA DOS PROFESSORES	40
INFORMAÇÕES IMPORTANTES.....	41
MEMBROS INSCRITOS NA CDPREV/GO	42

INTRODUÇÃO

Nesta cartilha buscamos apresentar, de forma clara e didática, informações importantes sobre os benefícios previdenciários e assistenciais de forma geral, trazendo um panorama das alterações realizadas pela reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019). Diante das diversas alterações trazidas pela reforma da Previdência, torna-se imprescindível a busca por orientações quanto aos seus direitos e planejamento consciente do seu futuro.

A Comissão de Direito Previdenciário da OAB Goiás se coloca à disposição da classe, da população e reafirma o seu compromisso de assegurar os direitos fundamentais, a proteção social, a cultura previdenciária e ao não retrocesso social, sempre em busca do bem-estar e da promoção da justiça social.

Boa leitura!

Ana Carrollina Ribeiro B. Alencar - Presidente

DIRETORIA DA CDPREV/GO

Ana Carrollina Ribeiro B. Alencar
Presidente

Amelina Moraes do Prado
Vice-presidente Capital

Marlos de Andrade Chizoti
Vice-presidente Interior

Raianne Rodrigues Ramos
Secretária Geral

Rayane Sales Silva
Secretária Adjunta

SUBCOMISSÃO DA CARTILHA PREVIDENCIÁRIA DA CDPREV/GO

Dalva Martins Godinho Bueno

Eduarda Cardoso Lopes

Elisama Borges

Jefferson Luiz Maleski

Karlla Cristina Alves

Nahara Rodrigues de Souza Araújo

Stéffany Lorrany Pacheco Costa

Thiago Henrique Leles Linhares

Yasmin Karla Parreira Silva

PREFÁCIO

PALAVRAS DO PRESIDENTE

A advocacia previdenciária tem um papel primordial além de postular em nome de outrem: a busca por resguardar os verdadeiros direitos sociais, levando dignidade àquelas pessoas que não estão em pé de igualdade com os demais.

A Diretoria da OAB/GO, por meio de sua Comissão de Direito Previdenciário (CDPrev), busca diariamente aprimorar as ferramentas tecnológicas, estreitar o relacionamento com as instituições, órgãos e poderes, a fim de promover a melhor eficácia na postulação dos direitos da sociedade.

Vivenciamos uma realidade muito triste dos direitos sociais em que grande parcela da população não possui conhecimento sobre os verdadeiros benefícios garantidos, e por vezes, deixam de usufruí-los pela ausência de informação adequada, ficando assim, desamparados quando mais precisam.

Esta cartilha é mais um instrumento que a Ordem, através da CDPrev, oferece para compartilhar informação sobre os direitos previdenciários à sociedade. Não tem o condão de ensinar, mas sim de levar informação simples para todo e qualquer cidadão.

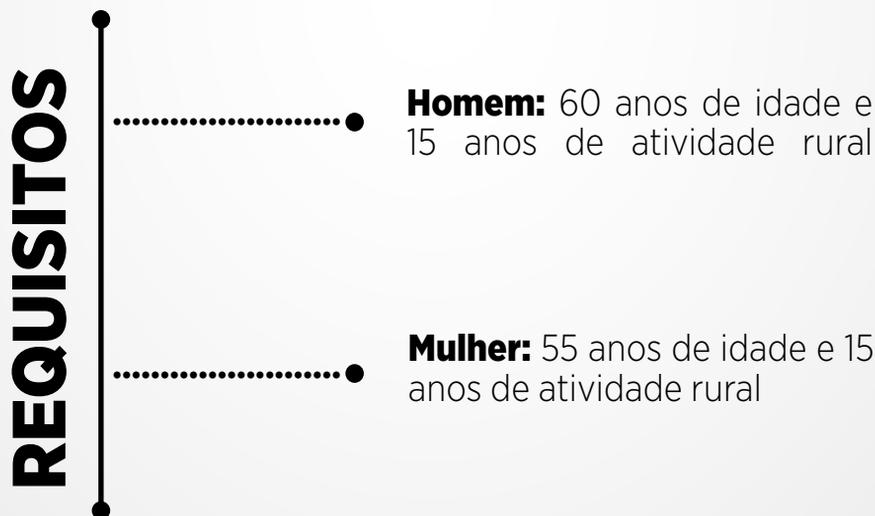
Faça bom uso e continue contando com a OAB Goiás para garantir e defender os direitos da cidadania.

Rafael Lara Martins

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

O que é?

Benefício previdenciário destinado aos trabalhadores rurais e aqueles que exerçam suas atividades em regime de economia familiar ou individual, incluindo o produtor rural e o pescador artesanal.



TRABALHADORES RURAIS

Quem são?

ESPÉCIES DE TRABALHADORES RURAIS

EMPREGADO RURAL: Registro em CTPS - Carteira de trabalho e previdência social;



TRABALHADOR AVULSO RURAL: Quem presta serviços, a diversas empresas, sem vínculo empregatício;



CONTRIBUINTE INDIVIDUAL RURAL: Quem presta serviços, em caráter esporádico a uma ou mais empresas, sem vínculo empregatício;



O empregado, o avulso e o CI rurais precisam ter como requisito para serem rurais também trabalharem para empregadores rurais, senão não são caracterizados como.



SEGURADO ESPECIAL: Reside no imóvel rural ou aglomerado urbano próximo a ele e explora a atividade individual ou em regime de economia familiar.



VAMOS FALAR MAIS UM POUCO SOBRE O SEGURADO ESPECIAL?

Quem são?

-● **Na condição de produtor**
-● **Proprietário**
-● **Usufrutuário**
-● **Possuidor**
-● **Assentado**
-● **Parceiro ou meeiro outorgados**
-● **Comodatário**
-● **Arrendatário rural**
-● **Seringueiro ou Extrativista Vegetal**
-● **Garimpeiro**
-● **Pescador Artesanal**
-● **Indígena**

APOSENTADORIA POR IDADE URBANA

O que é?

É um benefício previdenciário voltado aos trabalhadores urbanos que visa garantir a proteção à velhice.

IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ANTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

⋮
Homem: 65 anos -
Carência de 180 meses

⋮
Mulher: 60 anos -
Carência de 180 meses

DEPOIS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

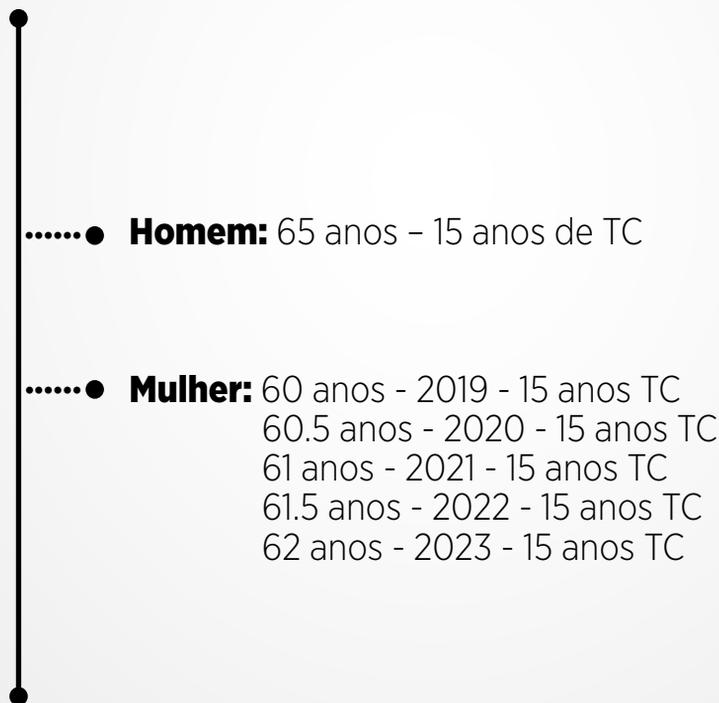
⋮
Homem: 65 anos -
20 anos TC*

⋮
Mulher: 62 anos -
15 anos TC*

*TC: Tempo de contribuição

REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE

(para quem já era segurado
antes de 13/11/2019)



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O que é?

É um benefício previdenciário concedido ao segurado que cumprir determinado tempo de contribuição.

Antes da reforma - (Direito adquirido)

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL

HOMEM

35 anos TC

Sem idade mínima

Carência de 180 meses

MULHER

30 anos TC

Sem idade mínima

Carência de 180 meses

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

HOMEM



30 anos TC + pedágio de 40%
sobre o que faltava para atingir
esse tempo a partir de 16/12/1998



53 anos de idade



Carência de 180 meses



Possuir contribuições antes de
16/12/1998



MULHER



25 anos TC + pedágio de 40%
sobre o que faltava para atingir
esse tempo a partir de 16/12/1998



48 anos de idade



Carência de 180 meses



Possuir contribuições antes de
16/12/1998



Depois da reforma - Regra de transição por pontos

IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM



35 anos TC



96 pontos



MULHER



30 anos TC



86 pontos



É somado 1 ponto por ano a partir de 2020 até atingir 100
pontos para mulheres e 105 pontos para homens

Depois da reforma - Regra de transição por idade mínima

HOMEM

Idade: 61 anos (2019)

35 anos TC

MULHER

Idade: 56 anos (2019)

30 anos TC

A partir de 2020, para a idade mínima da mulher (60 anos) serão acrescentados 6 meses por ano até atingir 62 anos de idade. Para o homem, são 65 anos de idade fixos.

Depois da reforma - Regra de transição do pedágio de 50%

CUMULATIVOS	MULHER	HOMEM
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	28 anos (30 anos para adquirir a aposentadoria)	33 anos (35 anos para adquirir a aposentadoria)
PEDÁGIO DE 50% + FP PARA COMPENSAR A AUSÊNCIA DE IDADE MÍNIMA	1 ano	1 ano
TC FALTANTE	2 anos	2 anos
TEMPO TOTAL	31 anos	36 anos

Se aplica para quem faltava até 02 anos para se aposentar em 13/11/2019, isto é, apenas para a segurada mulher que tinha 28 anos de contribuição e o segurado homem que tinha 33 anos de contribuição.

Depois da reforma - Regra de transição do pedágio de 100%

CUMULATIVOS	MULHER	HOMEM
IDADE MÍNIMA	57 anos	60 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	35 anos
PEDÁGIO DE 100% SOBRE O TEMPO QUE FALTA	Ex: 26 anos de TC + 4 anos (faltante) + 4 anos (pedágio) = 34 anos TC	Ex: 31 anos de TC + 4 anos (faltante) + 4 anos (pedágio) = 39 anos TC

Se aplica ao segurado filiado ao RGPS* até 13/11/2019.

*RGPS: Regime Geral de Previdência Social

AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

**ANTIGO
AUXÍLIO-
DOENÇA**

Requisitos

Incapacidade temporária para o trabalho



ATENÇÃO: para o INSS, estar doente é diferente de estar incapaz para o trabalho

Carência de 12 contribuições mensais



EXCEÇÃO: para acidentes de qualquer natureza, ou equiparados a acidente do trabalho e para alguns tipos de doenças graves

Possuir qualidade de segurado



EXCEÇÃO: há um período de graça em que o segurado continua tendo direito a pedir o benefício após ter parado de contribuir

Quando será devido o Auxílio por Incapacidade Temporária?

Uma vez cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido e ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Doença ou lesão adquirida antes de ser filiar ao INSS dá algum direito?

Sim, se a incapacidade ocorrer por progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Sou segurado empregado, quem paga o Auxílio por Incapacidade Temporária?

Os primeiros 15 dias: a empresa paga o salário ou seguro empregado. A partir do 16º dia: o segurado será encaminhado ao INSS para avaliação médico-pericial.

O que fazer se o meu benefício for indeferido pelo INSS?

Nem sempre os indeferimentos estão corretos. Nesses casos o segurado pode apresentar Recurso Administrativo para o Conselho de Recursos (CRPS) ou ingressar com uma ação judicial.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

**ANTIGA
APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ**

Requisitos

Incapacidade total e permanente para o trabalho

Carência de 12 contribuições mensais



Possuir qualidade de segurado

EXCEÇÃO: para acidentes de qualquer natureza, ou equiparados a acidente de trabalho e para alguns tipos de doenças graves não é necessário o número mínimo de carência

Quando posso pedir o adiantamento para acréscimo de 25% no valor do benefício?

Quando o segurado precisar de auxílio de terceiros para realizar os atos cotidianos de sua rotina, como se alimentar, se vestir, fazer a higiene pessoal etc.

Posso trabalhar e receber o benefício?

Não. A partir do momento em que o segurado começa a receber o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, ele não pode voltar a trabalhar, mesmo que seja em outra atividade.

É possível que seja feita perícia domiciliar ou hospitalar?

Sim. Em casos de comprovada dificuldade de locomoção do segurado.

A aposentadoria por incapacidade permanente é para a vida toda?

Não, pois ela pode cessar se vier a ser verificada a possibilidade de retorno à atividade laboral, como o retorno da capacidade para o trabalho.

O aposentado por incapacidade permanente sempre será convocado para realização de perícia médica?

Geralmente sim, exceto se:

Tiver 55 anos + 15 anos de recebimento do benefício;

Tiver 60 anos de idade;

Tiver HIV/Aids.

Posso converter o meu Auxílio por Incapacidade Temporária em Aposentadoria por Incapacidade Permanente?

Sim, se for comprovada que a incapacidade deixou de ser temporária. Porém, após a Reforma da Previdência e necessário tomar cuidado, pois o cálculo do novo benefício pode ser menor que o anterior.

AUXÍLIO-ACIDENTE

O que é?

O auxílio-acidente é um benefício de natureza indenizatória, pago ao segurado do INSS, quando devido a acidente ou doença ocupacional, apresentar sequelas que reduzam a sua capacidade para o trabalho.

Quem tem direito?

Segurados empregados, domésticos, trabalhadores avulsos e segurados especiais.

REQUISITOS

- Qualidade de segurado
- Ter sofrido acidente de qualquer natureza ou doença ocupacional
- A redução parcial ou definitiva da capacidade para o trabalho habitual (sequela)
- O nexo causal entre o acidente a redução da capacidade

IMPORTANTE: Desde 18/06/2019, quem recebe apenas o Auxílio-Acidente não mantém a qualidade de segurado se não contribuir para o INSS.

Como solicitar Auxílio-Acidente no INSS?

Deve ser feito um agendamento de Perícia Médica pelo portal Meu INSS ou pelo aplicativo, ou um requerimento ligando para o Prevífone 135. A data de recebimento do Auxílio-Acidente deve iniciar assim que cessar o pagamento do Auxílio por Incapacidade Temporária.

Qual valor do Auxílio-Acidente?

Será de 50% do salário-de-benefício que deu origem ao Auxílio por Incapacidade Temporária do segurado.

Posso receber salário em conjunto com o Auxílio-Acidente?

Sim. O salário não prejudicará o recebimento do Auxílio-Acidente, EXCETO as aposentadorias que não podem acumular com o Auxílio-Acidente.

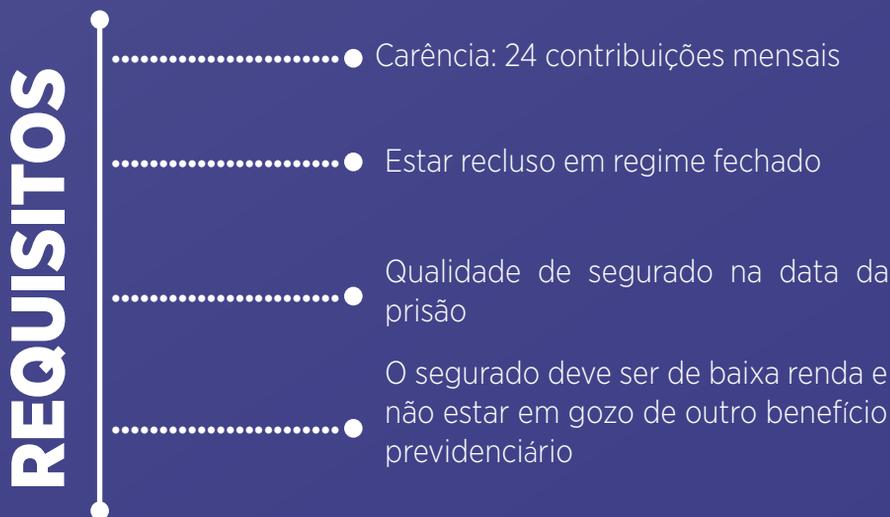
AUXÍLIO-RECLUSÃO

O que é?

É um benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo devido aos dependentes do segurado preso em regime fechado.

Quem tem direito?

Os dependentes do segurado que seja baixa-renda e que vier a ser preso em regime fechado.



**Vide a página 29 - Dependentes*

IMPORTANTE: O valor considerado baixa renda é fixado anualmente em Portaria do Ministério da Economia.

Data de início

A partir da reclusão, se for requerido em até 90 dias ou 180 dias, tratando-se de menor de 16 anos. Depois, será devido a partir da data do requerimento.

Término

Se o segurado sair em liberdade condicional, fugir da prisão ou progredir de regime.

Para os dependentes filhos cessará ao completarem 21 anos, salvo se forem inválidos ou pessoa com deficiência.

Para o cônjuge ou companheiro(a) cessará conforme a tabela de idades estipulada para a Pensão por Morte.

Valor

Um salário-mínimo, dividido entre os dependentes em partes iguais.

SALÁRIO-MATERNIDADE

O que é?

Benefício devido ao segurado da previdência social afastado das atividades por motivo de nascimento, adoção ou guarda judicial para adoção de filho ou aborto não criminoso.

REQUISITOS

● Carência: não tem para os segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos

● Carência: 10 meses para os contribuintes individuais, facultativos e segurados especiais

● Para os desempregados que mantenham a qualidade de segurado é garantido o benefício quando preenchidos os requisitos

Duração

Por 120 dias, podendo iniciar no parto ou em até 28 dias antes do parto.

Pode ser requerido em até 5 anos do parto, adoção ou aborto.

O pagamento é feito pela empresa para o empregado, e diretamente pelo INSS para os demais tipos de segurados.

Valor

Empregado e trabalhador avulso: igual à sua remuneração.

Empregado doméstico: igual o valor do último salário de contribuição.

Segurado especial: se contribuir, será 1/12 do valor da última contribuição anual, ou um salário-mínimo se não contribuir.

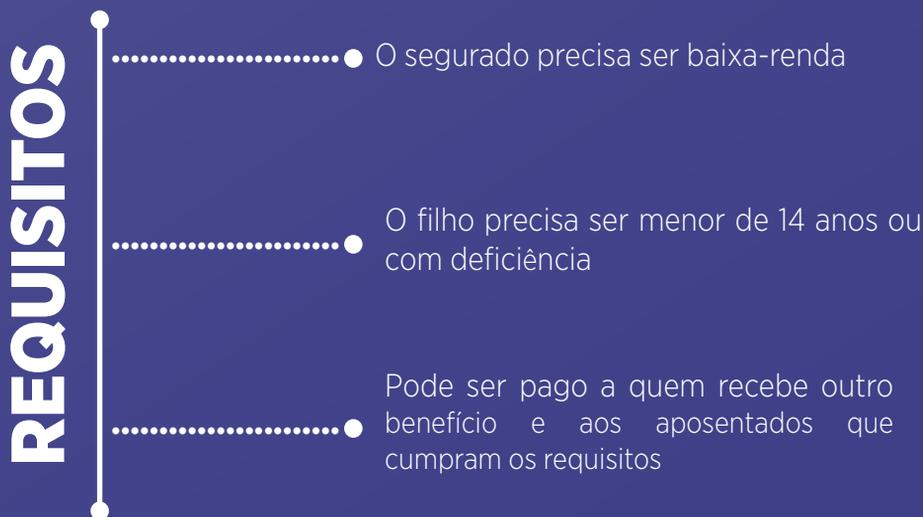
Outros segurados: a média dos 12 últimos salários de contribuição recolhidos nos últimos 15 meses.

SALÁRIO-FAMÍLIA

O que é?

Benefício previdenciário para complementar a remuneração dos segurados baixa-renda com filhos menores de 14 anos de idade ou com deficiência.

Será devido a partir da data da apresentação dos documentos exigidos por lei.



CARÊNCIA: Não tem.

Solicitação

O empregado e o doméstico devem solicitar ao empregador.

O trabalhador avulso deve solicitar ao sindicato ou órgão gestor de mão de obra.

Os aposentados e quem recebe benefícios previdenciários devem solicitar ao INSS.

Término

Com a morte do dependente.

Com o desemprego.

Quando o dependente completar 14 anos, salvo se for pessoa com deficiência.

Se cessar a deficiência do dependente com deficiência.

Valor

O valor é fixo, estipulado anualmente em Portaria do Ministério da Economia.

Pode ser acumulado se cada cônjuge cumprir os requisitos.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS)

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Não precisa contribuir



Para pessoas necessitadas



Não dá direito à pensão por morte



1 salário mínimo



Não dá direito ao 13º salário



O que é?

Beneficiários:

Pessoas idosas - Com idade mínima de 65 anos, sem meios de prover sua própria subsistência, nem de tê-la provida por sua família.

Pessoa com deficiência - Com impedimento de longo prazo (2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

IMPORTANTE: Pode ser pago a mais de um membro da mesma família, desde que cada um cumpra o requisito individualmente.

REQUISITOS

Grupo familiar e o requerente, o cônjuge ou companheiro(a), os pais ou a madrasta e o padrasto, os filhos, enteados, menores tutelados ou irmãos solteiros, que vivam sob o **mesmo teto**

Renda familiar mensal per capita **igual ou inferior** a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo

O BPC ou o benefício previdenciário de 1 salário-mínimo não será computado

A remuneração da pessoa com deficiência como aprendiz e os valores de programação sociais de transferência de renda, como o bolsa família, não serão computados

Não pode receber outro benefício previdenciário ou assistencial, incluindo seguro desemprego. Exceto o benefício de assistência médica ou pensão indenizatória

ATENÇÃO

O requerente precisa ter o CPF regularizado

A família precisa estar cadastrada no Cadastro único (Cadúnico) do Governo Federal. O cadastro é feito junto ao CRAS. O cadastro precisa estar atualizado até 2 anos

A concessão independe de interdição judicial

Podem ocorrer perícia médica e avaliação social revisional a cada 2 anos

Para pessoa em situação de rua o endereço será do serviço da rede socioassistencial pelo qual esteja sendo acompanhado ou de pessoas que mantenha proximidade

Crianças com microcefalia “zika vírus”

Crianças nascidas entre 01/01/2015 e 31/12/2019 com síndrome congênita do Zika Vírus podem receber pensão especial vitalícia se cumprir o requisito de miserabilidade do BPC-LOAS.

Não pode acumular com indenização judicial paga pela União sobre o mesmo assunto, exigindo a desistência da ação judicial.

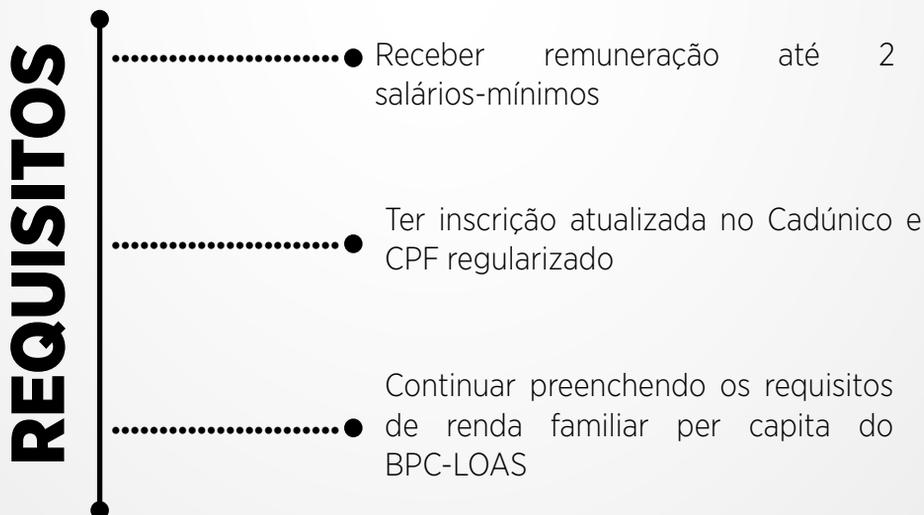
Não acumula com o BPC-LOAS.

AUXÍLIO-INCLUSÃO

O que é?

Benefício para a pessoa com deficiência que recebe ou recebia o BPC-LOAS e que retornou à atividade remunerada.

Valor: meio salário-mínimo (R\$ 606,00).



PENSÃO POR MORTE

O que é?

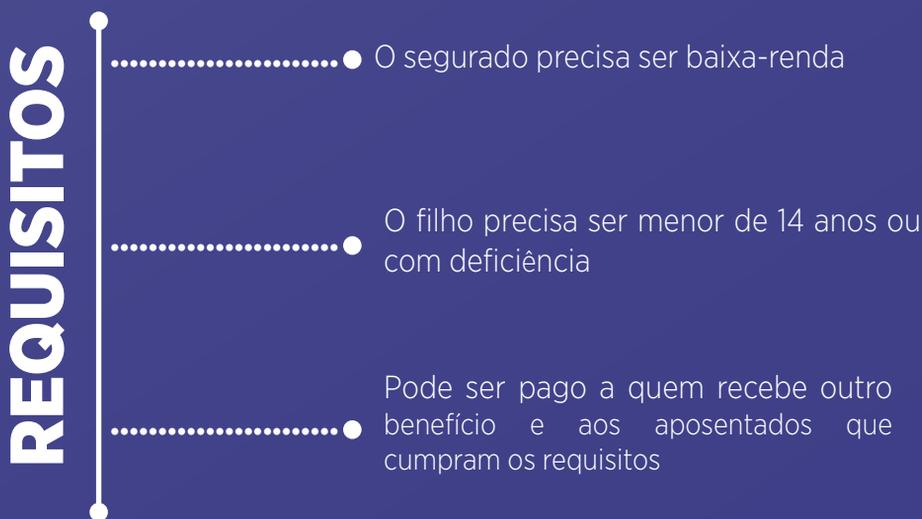
É um benefício pago aos dependentes do segurado que falece ou tem decretada morte presumida.

Início

A partir da data do óbito: se requerido até 180 dias para os filhos menores de 16 anos, ou até 90 dias para os demais dependentes.

A partir da data do requerimento: após os prazos acima.

A partir da data da decisão judicial: nos casos de morte presumida.



DEPENDENTES – Quem são eles?

1ª CLASSE



Cônjuge;
Companheiro



Filho não
emancipado menor
de 21 anos



Filho inválido ou
com deficiência
mental ou intelectual
ou deficiência grave



**Dependência
presumida**



2ª CLASSE



Pais



**Deve comprovar a
dependência
econômica**



3ª CLASSE



Irmão não
emancipado, menor
de 21 anos



Irmão inválido ou com
deficiência mental ou
intelectual ou
deficiência grave



**Deve comprovar a
dependência
econômica**



ATENÇÃO

O (a) Ex que recebia pensão alimentícia ou auxílio financeiro do segurado terá direito a uma quota do benefício como dependente de primeira classe (Súmula 336/STJ).

Os dependentes de classe superior excluem os dependentes das classes inferiores.

Segundo o artigo 23 da E.C 103/2019, em seu parágrafo 6º, equiparam-se ao filho, para fins de recebimento de pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

O benefício de pensão por morte é regido integralmente pelo princípio do tempus regit actum, o que significa dizer que TODAS as regras relacionadas ao benefício (desde o seu cálculo até as regras de manutenção) serão determinadas pela data da ocorrência do fato gerador (o óbito do segurado).

A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em partes iguais.

Por quanto tempo o cônjuge receberá a pensão por morte?

Seguirá a seguinte tabela, lembrando que será necessário comprovar 18 meses de contribuições e pelo menos 2 anos de relacionamento.

OBITOS ANTERIORES A JANEIRO DE 2021
Dependente menor de 21 anos - 3 anos
Dependente entre 21 e 26 anos - 6 anos
Dependente entre 27 e 29 anos - 10 anos
Dependente entre 30 e 40 anos - 15 anos
Dependente entre 41 e 43 anos - 20 anos
44 anos ou mais vitalícia

OBITOS DEPOIS DE JANEIRO DE 2021
Dependente menor de 22 anos - 3 anos
Dependente entre 22 e 27 anos - 6 anos
Dependente entre 28 e 30 anos - 10 anos
Dependente entre 31 e 41 anos - 15 anos
Dependente entre 42 e 44 anos - 20 anos
45 anos ou mais vitalícia

1ª Exceção: Se o falecido tinha menos de 18 contribuições ou menos de 2 anos de relacionamento a pensão por morte será de 4 meses.

2ª Exceção: Se o óbito foi por acidente ou doença ocupacional observa apenas a tabela de idades.

Regras de cálculo

A partir da entrada em vigor da Reforma da Previdência (art. 23 da EC n. 103/2019), passou a RMI (renda mensal inicial) da pensão por morte a ser equivalente à uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

Vejamos um resumo:

RENDA MENSAL INICIAL DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA PELO RGPS			
SITUAÇÃO	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO
Regra geral	1	60%	Valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.
	2	70%	
	3	80%	
	4	90%	
	Mais de 4	100%	
Existindo dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave	Qualquer quantidade de dependentes	100%	

Atenção: As cotas por dependente (10%) cessam com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

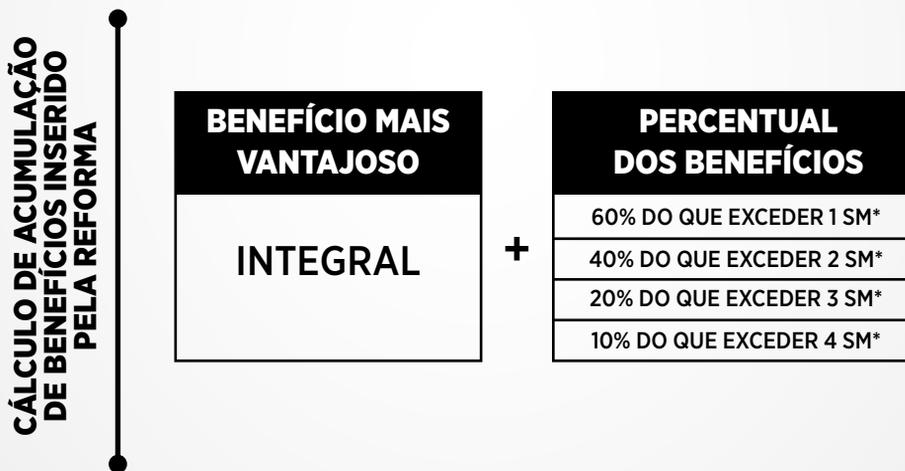
Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

Há previsão da possibilidade de acumular benefícios?

A EC 03/2019 proíbe a acumulação INTEGRAL dos benefícios.

Poderá ser escolhido o mais vantajoso, que deverá ser pago ao beneficiário 100% do benefício.

O percentual de recebimento do outro benefício seguirá a seguinte tabela:



*SM: salário mínimo

APOSENTADORIA ESPECIAL

O que é?

A Aposentadoria Especial é destinada para aqueles segurados que exercem suas atividades laborativas expostos a algum agente nocivo que possa causar algum prejuízo à saúde e integridade física.

Tipo de agentes nocivos

- Físico
- Biológico
- Químico

Documentos necessários

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Laudo de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

Desses documentos o PPP é o mais importante, pois demonstra o histórico de atividades do trabalhador e serve para qualquer época de trabalho.

Requisitos da aposentadoria especial (antes da reforma)

- Sem idade mínima.

- Tempo de contribuição:

15 anos: linhas de frente da mineração subterrânea;

20 anos: mineração subterrânea sem estar na linha de frente ou exposto a asbesto (amianto);

25 anos: demais casos de exposição a agentes nocivos.

Requisitos da aposentadoria especial (pós-reforma)

- 55 anos de idade para atividade especial de 15 anos de tempo de contribuição (Atividades de mineração subterrânea na linha de frente);

- 58 anos de idade para atividade especial de 20 anos de tempo de contribuição (Atividade de exposição a Asbestos ou Amianto e Atividades de mineração subterrânea não exercidas na linha de frente);

- 60 anos de idade para atividade especial de 25 anos de tempo de contribuição (Todas as demais atividades que não se enquadram nas anteriores);

Regras de transição

Para não prejudicar aqueles segurados que já estavam próximos de completarem o tempo de contribuição necessário para a aposentadoria especial, foi criada a regra de transição.

Nessa regra de transição soma-se a idade (valendo um ponto cada ano) e o tempo de contribuição (valendo 1 ponto cada ano) e deve alcançar a seguinte pontuação:

66 PONTOS● 15 anos de exposição

76 PONTOS● 20 anos de exposição

86 PONTOS● 25 anos de exposição

Valor do benefício

60% da média aritmética de todos os salários de contribuição desde 07/1994, acrescido de 2% a cada ano excedente a 20 anos para homem e 15 para mulher.

CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

Até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019 era possível converter o tempo especial em comum. Isso porque o período em que o segurado especial trabalha exposto aos agentes nocivos vale um pouco mais do que o período laborado em atividades comuns e, inclusive, esse é o motivo de ter o tempo de contribuição reduzido.

Assim, até 13/11/2019 era possível fazer essa conversão de acordo com cada fator:

	MULHER (para 30)	HOMEM (para 35)
DE 15 ANOS	2,00	2,33
DE 20 ANOS	1,50	1,75
DE 25 ANOS	1,20	1,40

Ex.: Segurado homem laborou por 10 anos em atividade especial com tempo exigido de 25 anos de contribuição. Após, passou a trabalhar em atividades comuns, sem qualquer exposição a fatores de risco, somando um total de 21 anos de trabalho comum. Nesse caso ele não poderá se aposentar com aposentadoria especial, visto que não possui os 25 anos inteiros como especial. Porém, ele pode somar os períodos. Somando 10 anos de atividade especial com 21 anos de atividade comum, alcança 31 anos de tempo de contribuição. Porém, esses 10 anos laborados em atividade insalubre pode ser convertido para valer como o tempo comum. Então, multiplica-se esses 10 anos pelo fator de 1,4 (por ser homem e a atividade desempenhada exigia 25 anos de tempo de contribuição).

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O segurado que exerce atividades laborativas na condição de pessoa com deficiência pode se aposentar com requisitos e critérios diferenciados.

Há a diferenciação de deficiência de grau leve, média e grave.

Aposentadoria por tempo de contribuição

	HOMEM	MULHER
DEFICIÊNCIA GRAVE	25 anos de contribuição	20 anos de contribuição
DEFICIÊNCIA MODERADA	29 anos de contribuição	24 anos de contribuição
DEFICIÊNCIA LEVE	33 anos de contribuição	28 anos de contribuição

Aposentadoria por idade da pessoa com deficiência

Tempo de contribuição: 15 anos

Idade: Homens: 60 anos
Mulheres: 55 anos

Lembrando que os 15 anos de tempo de contribuição devem ser inteiros na condição de pessoa com deficiência.

Comprovação da deficiência e do grau

É feita por avaliação pericial.

APOSENTADORIA DOS PROFESSORES

Tem direito os professores do ensino da rede infantil, fundamental e médio das redes de ensino público ou privado.

Necessário comprovar que todo o período de contribuição exigido foi trabalhado exclusivamente em atividade relacionada ao magistério, independente de contribuições anteriores

Requisitos após a reforma

HOMEM



60 anos de idade



25 anos de contribuição



Para os professores da iniciativa pública, desses 25 anos de contribuição, são necessários 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.



MULHER



57 anos de idade



25 anos de contribuição



Para as professoras da iniciativa pública, desses 25 anos de contribuição, são necessários 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- a)** Você pode pedir seu benefício previdenciário ou assistencial (aposentadorias programadas, benefícios por incapacidade, auxílio-reclusão, auxílio-acidente, pensão por morte, salário maternidade e salário família) diretamente no INSS.
- b)** Se o seu pedido não for aceito, você pode recorrer da decisão.
- c)** Se precisar lutar para fazer valer seus direitos, não hesite em procurar a ajuda de um advogado ou advogada especialista de sua confiança.
- d)** Trabalho do advogado: orientação jurídica, promover defesa e garantir os direitos dos cidadãos

MEMBROS INSCRITOS NA CDPREV/GO

GESTÃO 2022/2024

ANA CAROLLINA RIBEIRO B. ALENCAR
PRESIDENTE

AMELINA MORAES DO PRADO
VICE-PRESIDENTE CAPITAL

MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
VICE-PRESIDENTE INTERIOR

RAIANNE RODRIGUES RAMOS
SECRETÁRIA GERAL

RAYANE SALES SILVA
SECRETÁRIA ADJUNTA

ADRIANA ALVES RODRIGUES

ADRIANA SILVA FERREIRA

ADRIELY GOMES DOS SANTOS NASCIMENTO

ALAISSON KAIO DE JESUS

ALBA CELIA SILVA MOURA EVANGELISTA

ALCIDES JOSÉ DE SOUZA NETO

ALESSANDRA DA SILVA BASTO MARTINS

ALESSANDRA DE QUEIROZ CUNHA

ALESSANDRA SARAH RODRIGUES SILVA PEIXOTO

ALEX MARQUES DE LIMA

ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

ALEXANDRE LEONARDO NERIS BORGES

ALINE PEREIRA BRITO MARTINS

ALINE RODRIGUES MOTA

ALINE SINARA NUNES MOREIRA

ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUÓ NETO

AMANDA GARCIA GOMES

AMIN SALOMAO NETO

AMINADABY OLIVEIRA NEVES

ANA CAROLINA BATISTA CARMO

ANA CAROLINA ELISEU

ANA CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA

ANA CRISTINA MEDEIROS MIRANDA

ANA MARTA PADILHA MARTINS DE SOUZA

ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ

ANA PAULA MARTINS DE SOUZA

ANA PAULA ORACIO MENES

ANDREA APARECIDA DA SILVA CARVALHO

ANDRÉIA DOS SANTOS RODRIGUES

ANDREIA FERREIRA MOREIRA GONÇALVES

ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES

ANGELA MARIA CARRIJO TEIXEIRA DE SOUZA

ANGELICA DE CARVALHO MACEDO MAGALHAES

ANNA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA

ANNA LUCIA LEANDRO DE ABREU

ARTHUR DE MATOS MACEDO PORTES

ARYANNY JACINTO DE REZENDE

BÁRBARA MARIA FERNANDES DE FREITAS

BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA

BEATRIZ SANTOS DE SOUZA

BRENNO MULLER PARREIRA ARANTES

BRUNA RAFAELLA ALVES RIBEIRO

BRUNA VIEIRA KOZIEL

BRUNO LEMES SAMPAIO

BRUNO PARAGUASSU GUIMARÃES

BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS

CAMILA DA ROCHA MESQUITA

CARLA CHRISTINE PARREIRA FERREIRA

CARLOS ARAGUAIA MALHEIROS

MEMBROS INSCRITOS NA CDPREV/GO

GESTÃO 2022/2024

CARLOS HENRIQUE DE ÁZARA OLIVEIRA

CARLOS JÚNIOR DE MAGALHÃES

CARLOS MAGNUM INACIO PONTES

CARLOS ROBERTO FARES

CAROLINA DANTAS MONTEIRO

CAROLINA PIRES DE MENDONÇA

CÁSSIO AUGUSTO PRADO

CASSIO LANDER DOREA CASAS

CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA

CECÍLIA ROBERTA DE AZEVEDO E SILVA

CECÍLIA ROSSI PIRES

CELIO MATEUS SILVA JUNIOR

CELSO D ALCANTARA BARBOSA

CINDY RESENDE DIAS

CLAUDIO ARAUJO DE CASTRO

CLEIDE VIEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA

CLEONICE TELES FERREIRA

CLEUCYVANIA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA

CRISTIANE MARIA DE ARAUJO SILVA

CYNTHIA CAMILA GOMES PEREIRA

DAIANE ALVES DE SÁ

DAIANE FERREIRA PASSOS

DAIANE SILVA DE CARVALHO

DALET SOUZA MATIAS

DANIELA CRISTINA GUIMARAES DE FARIA MANINI

DANIELA FREIRE CABRAL BORGES

DANIELLA ALVES MOREIRA

DANIELLA BATISTA GONTIJO

DANIELLE RAMOS DE SOUSA

DANILO RUBENS MARTINS DA SILVA

DANUBIO CHAGAS FERREIRA

DARA LORRAYNE VAZ NEVES

DAVI CARDOSO DE SOUZA

DAYANE CASTRO E SILVA

DAYANNE BAILONA AUGUSTA

DAYSE ROSA DE MATOS FRANÇA

DÉBORA GONÇALVES VIEIRA ROSA PIMENTEL

DEBORAH ALMEIDA DOS SANTOS

DEYLA OSÓRIO DE MORAIS BORGES

DIANDRA RAFAELA ALEXANDRE DOS SANTOS

DIEGO DE MOURA CABRAL

DIEMERSON JUNIOR DOS SANTOS CRUZ

DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES

EDILENE DE MORAIS OLIVEIRA SOUSA

EDMAR PEREIRA DA SILVA FILHO

EDNA JOSÉ MENDANHA

EDSON RODRIGUES DA SILVA FILHO

EDUARDA CARDOSO LOPES

EDUARDO FERNANDES DE ARAUJO

EDVANE NICOLAU BARBOSA DE OLIVEIRA CARVALHO

EGONN VICTOR LOURENÇO BRASIL

ELAINE FERREIRA RORIZ

ELEN KELEM DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA

ELIAMAR ALVES MAIA

ELIDA DE ARAÚJO CORREIA

ELISAMA BORGES RODRIGUES

MEMBROS INSCRITOS NA CDPREV/GO

GESTÃO 2022/2024

ELIZA CONCEIÇÃO

ELIZANGELA NOLANO

ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS

ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA

ÉRICA MOURA DE OLIVEIRA

ERICK FERNANDO DE LIMA

EURIPEDES JOSE DE SOUZA JUNIOR

EUSTER PEREIRA MELO

EVANNY GONÇALVES CUNHA

FABIANA SANTOS MILHOMEM

FABIANA SOUZA OLIVEIRA

FABIANA VITORINA GONÇALVES

FABIER REZIO REIS

FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PÔRTO

FABRÍCIO CARDOSO GOMES

FABRÍCIO FERNANDES DE FREITAS

FERNANDA ALVES DA SILVA

FERNANDA FERNANDES CARNEIRO PIRES

FERNANDA GABRIELA GALVÃO FRANCO MARTINS

FERNANDA LOURENCO DOS SANTOS

FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

FERNANDA MESQUITA ARAUJO

FERNANDA TEIXEIRA SANTOS

FLÁVIA DE ALMEIDA SILVA

FLÁVIA RENATA CARDOSO SILVA

FLÁVIA SILVA MENDANHA CRISÓSTOMO

FLAVIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR

FRANCILDA SILVA BARBOSA

FREDERICO DE MELO CARAMORI

GABRIEL FILIPE RESENDE DOS REIS

GABRIELA SILVA LOPES

GABRIELLA MARTINS SILVA FERREIRA

GABRIELLA RODRIGUES COSTA

GEOVANA CAROLINE DE ANDRADE

GERMANNA SAMARA FERREIRA DE MELO

GERSON PEREIRA DOS SANTOS

GISELE CRISTINA COELHO GUIMARÃES ROMANO

GISELE DE MAGALHAES PEREIRA

GISLENE APARECIDA DO PRADO MAEDA

GLAUCIANE FERREIRA VALVERDE DO NASCIMENTO

GRACIELA PARREIRA COSTA REZENDE

GRACIELLE KUHN MACHADO LIMA

GREYCE HELLEN CASTRO SILVA DE FREITAS

GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR

GUSTAVO HENRIQUE DE CASTRO

GUSTAVO REGO NEVES

HALLYF STANLEY GONCALVES DE JESUS

HEITOR NASCIMENTO COSTA

HELBER DE AT-HAIDE NOGUEIRA

HELI APARECIDO BORGES

HELIO MAURO DI FERREIRA ANDRADE

HENRIQUE BRAGA DANTAS

HENRY VICTOR YUGO NAKASHIMA FIGUEIREDO

HIÚLLY FERREIRA VIEIRA

HUGO LUIZ OLIVEIRA

IANKA DE SOUZA FAGUNDES CARDOSO

IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA

MEMBROS INSCRITOS NA CDPREV/GO

GESTÃO 2022/2024

ILDER CARLOS SILVA SANTOS

IRIS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

ISABEL CORDEIRO FREITAS

ISABELLA CRISTINA SIQUEIRA CRUZ

ISIS DE OLIVEIRA RODRIGUES

ISIS LORRAINE REIS

ISONILDA APARECIDA DE SOUZA

JACIANE CHAVES DOS REIS

JACIANE LIMA MESQUITA

JANAINA DE MELO FLEURI CRUZ

JANETE TEIXEIRA PEREIRA DA SILVA

JAQUELINE NEVES DE ANDRADE

JEFFERSON LUIZ MALESKI

JEICY PAULA PEREIRA DE ALCANTARA SOUZA

JÉSSICA CARDOSO DE SOUSA

JESSICA PEREIRA DE PAIVA OLIVEIRA

JOANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA

JOAO BATISTA FERREIRA MACHADO

JOAO ANTONIO LACERDA FILHO

JOÃO MARCELO SOUZA RANULFO

JOÃO PAULO DUARTE VIEIRA

JOELMA PEREIRA BARCELOS

JORCELIA PASSINATO CAMARGO

JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA DA SILVA

JOSÉ ARY DE SOUZA GOMES

JOSE SIMOES DE LIMA NETO

JOSEFA APARECIDA TOLENTINO CHAVES

JOSILAINE QUIRINO OLIVEIRA NUNES

JOSINA XAVIER DE SOUSA

JOSY FERREIRA BARBOSA

JULIA THERESA DE SOUZA NASCIMENTO

JULIANA ALVES TOBIAS

JULIANA CHAVES SIQUEIRA LINS

JULIANA CUSTÓDIO DE CARVALHO

JULIANA MENDES COTRINHO BORGES

JULIANA NUNES DA ROCHA

JULIANE BERNARDES SANTOS

JULIANNA MENDONÇA COSTA

JULIANO FICHT

JULYANNE JOYCE RAIMUNDO COSTA

KAITO WLLYSES CARNEIRO BATISTA

KALINE CARNEIRO GOMES

KAMILA BORGES DE JESUS

KAMILLA DE OLIVEIRA FERREIRA

KAMILLA KATIELLE DE SOUZA AGUIAR

KARLA MYLLIANE DIAS DE OLIVEIRA

KARLLA CRISTINA ALVES CARILLO

KAROLINE ALVES DE SOUZA

KATHIUXXA SILVA BRAGA

KÁTIA COSTA GOMES

KELLY LUISA OLIVEIRA

KELLY MARQUES LOPES NOLETO

KELLY REGINA FERREIRA DOS SANTOS

KELLY SILVA VALENTE

KELLYSON IVO DOS SANTOS SILVA

KENYA CAMARGO DE CASTRO

MEMBROS INSCRITOS NA CDPREV/GO

GESTÃO 2022/2024

LAILA CRISTINA ADELHA ALVES

LAIS LORRAINE SOUSA FERREIRA SILVA

LAIYS ALVES DA SILVA

LARA LORRANE GOMES ABREU

LARA SILVA ROCHA

LARISSA DE CARVALHO CARDOSO

LARISSA DE PAULA QUINTINO

LARISSA FERREIRA LEÃO

LARISSA ROCHA MONTEIRO

LAURA CRISTINA FREIRE MACHADO ALVES

LAYSA BEATRICE LEMOS ANASTACIO

LENISSE ALVES CAETANO

LEONARDO SANTANA MIRANDA

LETÍCIA BATISTA SANTOS MOREIRA

LETICIA CAROLINNY PEREIRA DE SOUZA SILVA

LETICIA DA SILVEIRA PANIAGO

LETICIA FERREIRA SILVA

LETICIA MOREIRA DA SILVEIRA

LIDIA DE CÁSSIA FREITAS VASSILIVE

LIGIA MACHADO FERREIRA LOPES

LILIANA CHAGAS DA FONSECA PEIXOTO

LIVIA RODRIGUES PERES

LORENA LOPES COSTA SANTOS

LORENE RIBEIRO E CARVALHO

LORRANA DE OLIVEIRA

LORRANE PORTO COSTA PRADOS

LUAN CARLOS MACHADO DE ALMEIDA

LUANE MENDES DE SOUSA

LUCAS MARTINS ANDRADE DE MELO

LUCAS PARREIRA DE SIQUEIRA

LUCIANA GOUVEIA DE LIMA

LUCIANA RODRIGUES ALVES MUNHOZ

LUCIANE MOREIRA CAMPOS

LUDMILA DAS GRAÇAS ARAUJOHORTA ZARDINE

LUIS PAULO NUNES MOURÃO DE SOUSA

LUIZ FERNANDO DE MELO

LUCIANA DE ALMEIDA SANTOS PEREIRA

LUCIANA GOUVEIA DE LIMA

LUCIANA RODRIGUES ALVES MUNHOZ

LUDMILA DAS GRAÇAS ARAUJO HORTA ZARDINE

LUIS PAULO NUNES MOURÃO DE SOUSA

LUIZ FERNANDO DE MELO

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES

LUIZ FERNANDO NETO SILVA

LUIZ FERNANDO SILVA FREITAS

MÁGDA REGINA ALVES FERREIRA GOMES

MARCELA BRUNA MOURA DAMASCENO

MARCELA DIONIZIO VIEIRA

MARCELO AMERICO DA SILVA

MARCELO AUGUSTO DOS PASSOS SOUZA

MARCELO DA SILVA SOUZA

MARCELO CABRAL SOUSA

MARCELO TEIXEIRA SANTANA

MARCIA EDUARDA BORGES DA SILVA

MARCO AURÉLIO DA SILVA MENDES

MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

MEMBROS INSCRITOS NA CDPREV/GO

GESTÃO 2022/2024

MARCOS ANDRE DE OLIVEIRA SILVA

MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO

MARCOS VINICIUS DA SILVA DOURADO

MARCOS VINNICYOS SILVA VIEIRA

MARCUS VINICIOS SANTOS CARDOSO

MARESSA DE JESUS SILVA NEGRÃO

MARIA APARECIDA BATISTA ARANTES

MARIA APARECIDA PIRES

MARIA CAROLINA DOURADO DA SILVA

MARIA CRISTINA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CAMPOS

MARIA GABRIÉLA AMANCIO FRANCILINO FARIA

MARIA LIDIA SEBBA DE ANDRADE

MARIA SÍLVIA FARIA DA SILVA

MARIA TEREZINHA DO PRADO MONTEIRO

MARIANA DA SILVA TERRA

MARIANA DE BRITO DIAS

MARIANA NERI GARCIA DE PAULA ASSIS BRITO

MARIANA SANTOS

MARÍLIA CLÁUDIA MARTINS VIEIRA E COUTO

MARILIA DA SILVA RODRIGUES

MARILIA GABRIELLA NERY MARTINS BORGES

MARINA DA SILVA ARANTES

MARINA NUNES DUTRA ALENCAR

MARIZELLY DA CUNHA E SILVA CORDEIRO

MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

MARYANA ARAUJO COSTA

MATHEUS AFONSO MONTEIRO REIS

MATHEUS BANDEIRA FICHT FONSECA

MAURÉDISON DA SILVA LEITE

MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA

MAYTÊ FELICIANO FERREIRA ANDRADE

MEIRE ALCÂNTARA CARDOSO

MEIRI NOGUEIRA FERREIRA DE ABREU

MELISSA STIVAL PEIXOTO

MERCIMONE GREGORIO TELES ROSSI

MILENA MESSIAS

MILLA MATIAS DE MELO

MILLENA LUANA SOUZA E SANTOS

MISAEI ANTONIO DA CRUZ MALAGOLI

MÔNICA CAETANO DOS SANTOS

MYCHELLE CRISTINA CAETANO XAVIER

NANCY GABRIELA AYQUIPA DE OLIVEIRA

NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

NATHALIA FELIPE LIMA

NAYANA DE JESUS SILVA

NAYANA DE PAULA OLIVEIRA

NAYARA AGUIAR DA SILVA

NEILDA GOMES SOARES

NILZO MEOTTI FORNARI

OBERDAN MATIAS MATOS

ORLANDO MARCOS SOUZA CAMILO

OXCILEY DE JESUS ALLAN KARDEC

PABLINY GONCALVES MIRANDA

PATRICIA LOPES DE SOUZA

PATRÍCIA LORENA CARDOSO DOS SANTOS

MEMBROS INSCRITOS NA CDPREV/GO

GESTÃO 2022/2024

PATRICIA MARTINS WANDERLEY

PAULO PEREIRA DA SILVA FILHO

PAULO SERGIO CARVALHAES

PEDRO HENRIQUE FARIA MARTINS

PEDRO HENRIQUE FREIRE DINIZ

PEDRO PAULO FELIPE DA SILVA PINHEIRO

PITERSON MARIS SIQUEIRA GALDINO

PLINIO MARCOS NAVES

POLYNE DE FREITAS LOBO

PRISCILA QUEIROZ MACHADO

RAFAEL AUGUSTO GERÔNIMO REZENDE

RAFAELLA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUSA

RAISSA DE SOUZA RIBEIRO MIRANDA

RANYER AUGUSTO TORQUATO DO CARMO

REILHA CRISTINA VIEIRA

RENATA CAETANO MARRA

RENATA CRISTINA DA SILVA CHAVES

RENATA DOS SANTOS ARAÚJO BERNARDES

RENATA VIEIRA REBOUÇAS BRITO

RENATO MORAIS BESSA

ROBERTA STEWARD

RODRIGO BARROS RORIZ

RODRIGO RIBEIRO REZENDE

ROMILDO RICARDO DA SILVA

ROSANA LAPORTE GUEDES

ROSELY DOS SANTOS SENE GOMES

SABRINA GOMES SILVA ALVES

SALLES FERREIRA DE MORAIS

SARA KAROLYNE FERRAZ LIMA

SARA NAZARIO DE LIMA

SARAH AMÉLIA DE ARAÚJO CORRÊA

SCARLLATT BRUNA LIMA PEREIRA

SHEILA LOPES DE FARIA

SÍCERA DA SILVA GONÇALVES NUNES

SILVANA SOARES SAMPAIO

SIMONE AUGUSTA LEMES DE SOUZA

SIMONE AZEVEDO DE ANDRADE RORIZ DA COSTA

SIMONE DE OLIVEIRA FONSECA

SINARA ELIAS DA SILVA CURCIO

SOLANGE LACERDA REZENDE

SORAIA BEZERRA DOS SANTOS

STEFÂNIA DE JESUS E SILVA

SUÉLEM JULIANA DE FARIA DELFINO

SUSANA SILVEIRA COSTA DE SOUZA

SUSANO BELIZARIO DE SOUZA

TABITA NAHAMA SANTOS

TALITA CARDOSO SILVA

TALITHA NORHANA ALVES RIBEIRO

TALYSSON MARQUES DE GODOI SANTOS

TASSIA ANDRADE ALVES OLIVEIRA

TATIANA CAVALCANTE FADUL

TATIANE ROSA PINHEIRO ALVES FELIPE

TATIANNE DA SILVA ALMEIDA

TATIANNY GREGORIO TELES PIRES

TATYANE ROSA MENDONÇA

TAYLLANE SUCENA FERREIRA

THAINA ADELARDO QUEIROZ

MEMBROS INSCRITOS NA CDPREV/GO

GESTÃO 2022/2024

THAIS ALVES DE MORAIS FERNANDES

THAÍS GONZAGA DE OLIVEIRA

THAÍS INÁCIA DE CASTRO

THAÍS MENDANHA RIBEIRO

THAIS TEIXEIRA DE SOUZA

THALITA DA SILVA PENNA

THAMARA CAROLLYNA DOS SANTOS OLIVEIRA

THANARA THAUANA COSTA SILVA

**THAYNARA KAROLYNE CARVALHO DE ANDRADE
CAVALCANTE**

THAYNARA KELLY PEREIRA ARAÚJO

THIAGO ALMEIDA DE ALVARENGA

THIAGO HENRIQUE LELES LINHARES

THYENE GONCALVES ASSI

TIAGO NERI DE SOUZA

VALDEIR NUNES DE PAULA

VANDITE PEREIRA DOS SANTOS LOPEZ

VANESSA CORREA RODRIGUES

VANESSA RODRIGUES MARQUES

VICTOR DIEGO MONTEIRO SANTOS

VICTOR HUGO REZENDE SOUZA

VICTOR MATHEUS BORGES VIEIRA

VIKTOR BRUNO PEREIRA DA SILVA

VILMAR BATISTA DA SILVA

VINICIUS GARCIA BATISTA

VINICIUS GARCIA BATISTA

VIRGINIA MENDES DE PAULA

VITOR MENDES DOS SANTOS

VITORIA AGUIAR VAZ

VIVIANE DIVINA ALVES DA SILVA

WARLEY RIBEIRO BATISTA

WESLEY VAZ DOS SANTOS

WILIAN GOMES FERREIRA

WILLIAN DE OLIVEIRA ALMEIDA

WILLIAN SILVA NOVAIS

WILSON SODRE DE MIRANDA

WILTON PEREIRA DE LIMA

WIVIANA AZEVEDO DE SOUSA CANTARELI

**Para a sua orientação e defesa,
não conte com a sorte, conte
com a advocacia.**



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

COMISSÃO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO



@OABGO / @CDPREVGO



OAB-GO



WWW.OAB.ORG.BR